



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre os valores para Gratificação Indenizatória por Deslocamento dos Auditores e Procuradores do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina para o ano de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 4º do Estatuto da Federação Catarinense de Futebol, que determina que os órgãos da Justiça Desportiva terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva;

CONSIDERANDO o que dispõe o § 4º do art. 50, da Lei 9.615/98, que determina que compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si;

CONSIDERANDO o art. 9º, incisos I e X, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, que determina ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões e exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhe contas;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído à Gratificação Indenizatória por Deslocamento – GID, para indenização por atuação dos Auditores do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, das Comissões Disciplinares e dos os Procuradores de Justiça Desportiva.

§ 1º – O valor da GID será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º – O pagamento da GID será feito mediante a apresentação de recibo a ser elaborado pela Secretaria do TJD e que será assinado pelo Auditor/Procurador.

Art. 2º – Os Auditores do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, das Comissões Disciplinares e dos os Procuradores de Justiça Desportiva farão jus a 01 (um) GID por participação em cada sessão de julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

§ 1º – Os Procuradores de Justiça Desportiva, além da importância por participação em sessão prevista no art. 1º desta Portaria, farão jus a 01 (um) GID a cada volume de 5 (cinco) denúncias que vierem a firmar e protocolar na Secretaria do Tribunal.

§ 2º – Para fins de contagem do volume de denúncias previsto no parágrafo primeiro, não serão considerados pedidos de arquivamento, recursos, quaisquer outras manifestações ou incidentes processuais.

§ 3º – Caberá à Secretaria do Tribunal fazer o controle da presença nas sessões de julgamento e do volume de denúncias ofertadas pelos Procuradores de Primeiro Grau.

Art. 3º Em razão dos deslocamentos para reuniões, despachos e administração do TJD, o Presidente do TJD fará jus a um valor fixo mensal equivalente a 12,5 (doze e meia) GID's, não fazendo jus ao pagamento por participação em sessão de julgamento.

Art. 4º Em razão dos deslocamentos para reuniões, pareceres e coordenação da PJD, o Procurador Geral de Justiça Desportiva fará jus a um valor fixo mensal equivalente a 5 (cinco) GID's, não fazendo jus ao pagamento por participação em sessão de julgamento.

Art. 5º – As demais despesas de custeio e manutenção do TJD serão ressarcidas mediante requisições próprias, na forma do § 4º do art. 50, da Lei 9.615/98.

Art. 6º – Esta Resolução entrara em vigor na data de 01 de Agosto de 2021, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Balneário Camboriú, 29 de julho de 2021.

RODRIGO STEINMANN BAYER
Presidente do TJD/Fut./SC